



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1050/2019

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Processo nº 5070112-70.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oncologia (mastologia) e cirurgia ou tratamento com radioterapia e/ou quimioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo de citologia, Guia de Referência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado - IASERJ formulário da Defensoria Pública (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1-3; Evento 1, ANEXO6, Página 9; Evento 1, ANEXO7, Páginas 1-5), emitidos em 28 de maio, 02 de julho e 24 de setembro de 2019, pelos médicos (CREMERJ) a Autora, 56 anos, realizou consulta em mastologia (2019), com quadro clínico de **descarga papilar de mama direita**. Foi colhido citologia oncológica da descarga, com resultado: **fundo hemorrágico com escassa celularidade, com atípias nucleares**. Foi solicitado avaliação histopatológica da lesão. Há indicação para **ressecção dos ductos principais de mama direita para estudo anatomopatológico**. Foi encaminhada à consulta em **mastologia oncológica, com urgência** devido ao risco de agravamento do quadro clínico. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C50.0 Neoplasia maligna do mamilo e aréola**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Por exemplo, existem diversos tipos de câncer de pele porque a pele é formada de mais de um tipo de célula. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado carcinoma¹.

2. A **descarga ou derrame papilar** é a saída de secreção através da papila mamária, quando não associada à gravidez e à lactação (descarga papilar fisiológica). É o sintoma mais frequente, depois do nódulo e da dor mamária, constituindo cerca de 7% das queixas das pacientes. É um sinal inespecífico, decorrente de causa mamária ou extra mamária e, neste caso, pode ser encontrado em diversas situações, tanto no homem quanto na mulher, devido à estimulação do epitélio mamário por mecanismos neuroendócrinos, caracterizando assim a galactorréia. O derrame do mamilo tem sido descrito em 10% a 15% das mulheres com doença benigna da mama e em 2,5% a 3% está relacionado com carcinoma².

3. O **câncer de mama** é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 25% dos casos novos a cada ano. Cerca de quatro em cada cinco casos ocorrem após os 50 anos³. É uma doença resultante da multiplicação de células anormais da mama, que forma um tumor com potencial de invadir outros órgãos. Há vários tipos de câncer de mama. Alguns se desenvolvem rapidamente e outros não. A maioria dos casos tem boa resposta ao tratamento, principalmente quando diagnosticado e tratado no início⁴. As modalidades terapêuticas disponíveis para o tratamento do câncer de mama atualmente são a cirúrgica, a radioterápica para o tratamento loco-regional, a hormonioterapia e a quimioterapia para o tratamento sistêmico. As mulheres com indicação de mastectomia como tratamento primário podem ser submetidas à quimioterapia neoadjuvante, seguida de tratamento cirúrgico conservador, complementado por radioterapia. Para aquelas que apresentarem receptores hormonais

¹INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 24 out. 2019.

² Scielo. ANDREA, C. E. Et al. Citologia do derrame papilar. J Bras Patol Med Lab, v. 42, n. 5, p. 333-337 outubro, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpm/v42n5/a05v42n5.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2019.

³INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer de Mama. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama>>. Acesso em: 24 out. 2019.

⁴INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer de Mama: é preciso falar disso. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//cartilha-cancer-de-mama-vamos-falar-sobre-isso2014.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

positivos, a hormonioterapia também está recomendada. A terapia adjuvante sistêmica (hormonioterapia e quimioterapia) segue-se ao tratamento cirúrgico instituído. Sua recomendação deve basear-se no risco de recorrência⁵.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.
2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁷.
3. A **mastologia** é a especialidade médica que estuda, previne, diagnostica e trata as doenças, alterações congênitas e adquiridas das mamas ou a elas relacionadas, promovendo e executando, à luz do que dispõe a Ciência Médica, os meios terapêuticos – cirúrgicos, reparadores e clínicos – necessários⁸.
4. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁹.
5. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer (INCA). Controle do Câncer de Mama: Documento de Consenso. abr/2004. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ConsensoIntegra.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

⁸ Sociedade Brasileira de Mastologia. Disponível em: <<http://www.sbmastologia.com.br/medicos/o-que-e-sbm/>>. Acesso em: 24 out. 2019.

⁹ BRASIL. INCA. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 24 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de descarga papilar de mama direita com exame de citologia oncótica evidenciando: fundo hemorrágico com escassa celularidade, com atípias nucleares (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1-3; Evento 1, ANEXO6, Página 9; Evento 1, ANEXO7, Páginas 1-5), necessitando o fornecimento de **consulta em oncologia (mastologia) e cirurgia ou tratamento com radioterapia e/ou quimioterapia** (Evento 1, INIC1, Página 15).
2. Salienta-se que em documentos médicos acostados ao processo é informado que a Autora foi encaminhada à **consulta em oncologia (mastologia)**, com indicação de **ressecção dos ductos principais de mama direita** para estudo anatomopatológico.
3. Quanto ao pleito **tratamento com radioterapia e/ou quimioterapia**, destaca-se que cabe ao médico especialista (oncologista) avaliar o método terapêutico adequado ao caso da Autora.
4. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em oncologia (mastologia) e ressecção dos ductos principais de mama direita** para estudo anatomopatológico **estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - descarga papilar de mama direita (fundo hemorrágico com escassa celularidade, com atípias nucleares) (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1-3; Evento 1, ANEXO6, Página 9; Evento 1, ANEXO7, Páginas 1-5).
5. Quanto à disponibilização dos pleitos, ressalta-se que os mesmos estão **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, ressecção de lesão não palpável de mama com marcação em oncologia (por mama) radioterapia de mama internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear), exame anatomopatológico de mama – biópsia, exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica, quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 2ª linha, quimioterapia do carcinoma de mama (prévia), quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III, quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II e quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I, sob os seguintes códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 04.16.12.004-0 03.04.01.041-3, 03.04.01.011-1, 02.03.02.006-5, 02.03.02.007-3, 03.04.02.013-3, 03.04.02.014-1, 03.04.04.002-9, 03.04.05.006-7, 03.04.05.007-5 e 03.04.05.013-0.
6. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

¹⁰ Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC. SCHULZE, M. M. Tratamento Quimioterápico em Pacientes Oncológicos. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2007. Vol. 4 . N.º 12 (Set/Dez) 17-23. Disponível em: <<https://www.sbo.org.br/sboc-site/revista-sboc/pdfs/12/artigo3.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

9. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)¹¹.

10. Segundo documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 3; Evento 1, ANEXO6, Página 9; Evento 1, ANEXO7, Página 5), a Autora está sendo atendida pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado – IASERJ, unidade pertencente ao SUS, porém não pertencente à Rede de Oncologia do SUS. Assim, sugere-se que a Autora se dirija à sua unidade básica de saúde de referência, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação para que seja encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades que integram a Rede de Oncologia do Rio de Janeiro a fim de receber o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

11. Acrescenta-se que, de acordo com a plataforma Onde Ser Atendido¹² -- da Prefeitura do Rio de Janeiro, a unidade básica de referência da Autora é o CMS Carlos Gentile de Mello, segundo endereço da Autora informado na inicial (Evento 1, INIC1, Página 1).

12. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “*Consulta exame*” para a Autora, solicitado em: 03/07/2019, pelo CMS Carlos Gentile de Mello, com situação cancelada (ANEXO II)¹³.

¹¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -- CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2019.

¹² Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.subpav.org/ondeserattendido/>>. Acesso em: 24 out. 2019.

¹³ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 24 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13. Ressalta-se que em documento (Evento 1, ANEXO7, Página 5) a médica assistente menciona urgência devido ao risco de agravamento do quadro clínico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada da consulta da Autora, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2295241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II




Lançamento: Consulta Cadastro
[Unidade: 75690371](#) [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#)

Histórico Paciente

Processo 1125242

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação: 23/10/2019 a 23/10/2019

Nome Paciente:

CNS: 70990049728715

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Personalizar

Solicitações												
ID +	Tipo de Solicitação +	Data +	Paciente +	Dt. Nasc. +	Nome de Mãe +	Município Paciente +	CNS +	Executora +	Município Executora +	Situação +	Central Regulacao +	Solicitante +
2514725	Consulta Exame	09/05/10472019	SOMIA DE LIMA DA CUNHA CONCEICAO	13/05/1963	MARIA FERREIRA DE LIMA	RIO DE JANEIRO	70990049728715			Cancelada	FEUAB/RJ	SUS CNS CARLOS GENTIL DE VELLO SF 32